LEI Nº 442 de 5 de Novembro de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o Exercício Financeiro de 1970, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em N$ 436.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	N$ 160.300,00	
1.2 - Receita Patrimonial	N$ 510,00	
1.3 - Receita Industrial	N$ 18.190,00	
1.4 - Transferências Correntes	N$ 102.500,00	
1.5 - Receitas Diversas	N$ 34.100,00	N$ 315.400,00
2 - RECEITA DE CAPITAL		N$ 120.600,00
TOTAL DA RECEITA...		N$ 436.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2-A, conforme o seguinte desdobramento :

0 - Govêrno e Administração Geral	N$ 65.985,48	
1 - Administração Financeira	N$ 51.902,12	
3 - Defesa e Segurança	N$ 1.250,00	
4 - Viação, Transportes e Comunicações	N$ 120.372,00	
6 - Educação e Cultura	N$ 42.240,00	
7 - Saúde	N$ 2.500,00	
8 - Bem Estar Social	N$ 31.554,00	
9 - Serviços Urbanos	N$ 120.196,40	
TOTAL DA DESPESA		N$ 436.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a :

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967) .

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos têrmos do artigo 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 .

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1969.

KATUMI YOKOYAMA
PRESIDENTE

JOSÉ PINTO
SECRETÁRIO